

# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

**LEI N° 2.294 / 1999**

PARACATU 300 ANOS  
CONSTRUINDO O FUTURO

FLS

33

*Cria o Fundo Municipal de Preservação dos Bens Culturais de Paracatu, define seus objetivos, suas fontes de recursos, seus gestores e executores e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, em especial o contido no artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação dos Bens Culturais, Históricos e Artísticos de Paracatu, com o objetivo de financiar planos, programas, projetos e atividades de preservação de bens culturais, materiais e imateriais, bem como para a criação e manutenção da infra-estrutura necessária a essas atividades, ações ou manifestações.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

**I** - levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura, em seus vários aspectos;

**II** - preservação e difusão do patrimônio cultural, mediante:

a) -- construção, ampliação, formação, organização, manutenção e equipamento de organizações culturais, bem como de suas coleções ou acervos;

b) - implantação, restauração e conservação de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

c) - restauração de obras de arte e bens móveis de reconhecido valor cultural;

d) - proteção da memória, do folclore, do artesanato e das tradições populares.

**III** - incentivo à formação artística e cultural, mediante:

a) - concessão de bolsa de estudo, pesquisa e trabalho em assuntos ou temas de interesse da cultura de Paracatu;

b) - concessão de prêmios a criadores, autores, artistas, técnicos e suas obras, produções ou apresentações artísticas e culturais;

c) - instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, para instrução, formação, especialização ou aperfeiçoamento;

**IV** - fomento à produção cultural e artística, mediante:

a) - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

b) - edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;

c) - realização ou participação em exposições, festivais de arte e espetáculo de artes cênicas, de música e de folclore.

**V** - Manutenção das atividades, inclusive pagamento de pessoal, da Fundação Municipal Casa da Cultura de Paracatu.



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais

**Art. 3º** - O Fundo é de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, para fins de investimento a fundo perdido ou reembolsáveis, constituído por:

**I** - parte ou a totalidade de repasses oriundos da distribuição de parcela do produto de arrecadação do ICMS pertencente ao Município, conforme a Lei Estadual nº 12.040, de 28 de dezembro de 1.995, relativos ao item Patrimônio Cultural;

**II** - recursos orçamentários do Município, destinados a este fim;

**III** - recursos provenientes de incentivos fiscais;

**IV** - recursos decorrentes de operações de crédito, autorizadas em Lei, realizadas com objetivo de financiar intervenções previstas em planos, programas e projetos de preservação e desenvolvimento cultural;

**V** - contribuições, doações, patrocínio de projetos culturais e artísticos e legados de pessoas físicas ou jurídicas ou entidades públicas e privadas;

**VI** - parcela ou totalidade do IPTU referente aos imóveis tombados, se estes não forem isentos de pagamento;

**VII** - recursos resultantes de multas e indenizações referentes à legislação de proteção do patrimônio cultural;

**VIII** - recursos provenientes da arrecadação pela utilização de bens móveis ou imóveis de valor cultural, venda de produtos artesanais e pela realização de atividades artístico-culturais;

**IX** - outros recursos, eventuais.

**Art. 4º** - Com exceção da manutenção das atividades da Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, os recursos do Fundo só poderão ser aplicados obedecendo às diretrizes e em planos, programas ou projetos aprovados pela Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu ou pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Paracatu quando referir-se a projetos de preservação do patrimônio histórico e artístico.

**§ 1º** - Os pedidos de aplicação de recursos deverão, obrigatoriamente, conter uma descrição do programa, projeto ou atividade a ser desenvolvida, projetos físicos, descrição dos materiais e equipamentos necessários e o pessoal envolvido, orçamento detalhado e cronograma de aplicação dos recursos, bem como o executor ou executores da despesa.

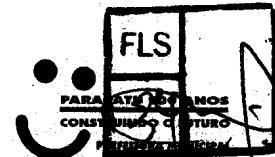
**§ 2º** - Os recursos do Fundo poderão ser usados em recuperação emergencial, para corrigir situações de risco, de perda de patrimônio cultural - por ausência, negligência ou má-fé do proprietário ou responsável - com resarcimento posterior obrigatório quando o prejuízo for decorrente de dolo.

**Art. 5º** - O fundo será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda e Administração com acompanhamento da Secretaria Municipal de Planejamento e a execução da aplicação dos recursos será feita por:

**I** - Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, Secretarias Municipais ou outros órgãos afins da Prefeitura Municipal de Paracatu.

**II** - organizações ou instituições culturais, públicas ou privadas, que tenham personalidade jurídica própria e forem declaradas de utilidade pública.

**Art. 6º** - Para fins do disposto no artigo 3º, inciso V, desta Lei, como incentivo à produção cultural e artística, será deduzido 100%(cem por cento) do montante aplicado no Fundo, por pessoa física ou jurídica, no limite de 50%(cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ou Imposto Predial e Territorial Urbano, devidos no respectivo período ou exercício financeiro.

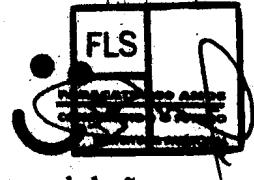




# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455

CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



§ 1º - A pessoa física ou jurídica interessada em aplicar no fundo, para obter a dedução prevista no *caput* deste artigo, poderá fazer o patrocínio ou doação diretamente ao fundo ou apresentar projeto cultural ou artístico, a ser patrocinado, previamente à Fundação Municipal Casa de Cultura de Paracatu, acompanhado de planilha de custos.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo considera-se patrocínio a transferência de numerários com finalidade de promoção cultural, artística ou para preservação de patrimônio histórico e doação é a transferência gratuita, em caráter definitivo, para realização de projetos culturais ou artísticos.

§ 3º - Somente fará *jus* ao benefício do *caput* deste artigo a pessoa física ou jurídica que aplicar o numerário no Fundo de Preservação de Bens Culturais, no valor do projeto patrocinado, não se equiparando qualquer outro tipo de doação ou contribuição feita por via direta.

§ 4º - A doação ou patrocínio cultural não poderão ser efetuados a instituição de qualquer forma vinculada ao doador ou patrocinador.

§ 5º - Os recursos provenientes de doações ou patrocínios culturais deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica do Fundo de Preservação de Bens Culturais de Paracatu.

**Art. 7º** - Os critérios para a aprovação dos projetos, bem como, a forma e procedimentos de aplicação dos recursos do Fundo, serão regulamentados por decreto do Poder Executivo em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, por decreto, os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 15 de dezembro de 1.999.

**ALMIR PARACA**  
*Prefeito Municipal*

Reginaldo Pereira Miguel  
*Procurador Geral do Município*

RESPOSTA/EL :  
  
 2012 67 99 17 20 00  
 004756  
 02 DEZ 1999  
 CÂMARA MUNICIPAL

